

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
5º OFICIO

16OUT 08 728565

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº  
08.2.0655.1, QUE ENTRE SI FAZEM O  
BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL - BNDES E A ENERGÉTICA  
ÁGUAS DA PEDRA S/A, COM  
INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA  
FORMA ABAIXO:

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados; e

**ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S/A**, doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede na Avenida Miguel Sutil, 8.000, sala 1504, Jardim Mariana, Cuiabá, Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 08.768.414/0001-77, por seus representantes abaixo assinados;

e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

728565-5ºRTD  
Custas R\$  
Total 355,15  
Enr 255,85-Fel 53,38-EPD 11,28-Mn 0,01-Ac 0,14-Funper 12,78-Funper 12,78  
Registrado, microfilmado e digitalizado em 18/10/08

**NEOENERGIA S/A**, doravante INTERVENIENTE CONTROLADORA, sociedade anônima, com sede na Praia do Flamengo, nº 78 – 3º andar – parte, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.083.200/0001-18, por seus representantes abaixo assinados;

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF**, sociedade anônima de economia mista, com sede na Rua Delmiro Gouveia, 333, Bongi, Recife, Pernambuco, CEP 50761-901, inscrita no CNPJ, sob o nº 33.541.368/0001-16, por seus representantes abaixo assinados;

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE**, sociedade anônima de economia mista, com sede na Endereço: SCN, Quadra 06, Conjunto A, Blocos B e C, Entrada Norte 2, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.716-901, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-46, por seus representantes abaixo assinados;



têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

BNDP  
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social



VER-PJ-PCJ Nº 565/08

CARTÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Brasília - DF  
MICROFILME Nº 764116



O BANCO DO DESENVOLVIMENTO  
DE TAMBÉM OS TRABALHADORES

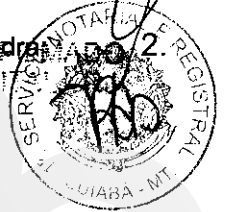
794851

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
3º OFÍCIO

16 OUT 08 728565

Contrato de Financiamento nº 08.2.0655.1 entre BNDES e Energética Águas da Pedra

RIO DE JANEIRO - CAPITAL



**PRIMEIRA**  
**NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 485.090.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões e noventa mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado à implantação e exploração da Usina Hidrelétrica Dardanelos, com 260,8 MW de capacidade instalada, localizada no Rio Aripuanã, no município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, bem como à construção de uma linha de transmissão associada para conexão ao Sistema Interligado Nacional e à realização de investimentos sociais a ser implementados nas áreas de influência da UHE Dardanelos. O valor do crédito é dividido em 4 (quatro) subcréditos:

I – Subcrédito "A": R\$ 409.833.000,00 (quatrocentos e nove milhões oitocentos e trinta e três mil reais), destinados à implantação da UHE Dardanelos;

II – Subcrédito "B": R\$ 70.467.000,00 (setenta milhões quatrocentos e sessenta e sete mil reais), destinados à implantação da linha de transmissão que interligará a UHE Dardanelos ao Sistema Interligado Nacional – SIN;

III – Subcrédito "C": R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), destinados ao financiamento da UHE Dardanelos, cuja liberação ficará condicionada às condições indicadas na Cláusula Décima Quarta, inciso IV;

IV – Subcrédito "D": R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinqüenta mil reais), destinados a investimentos sociais a serem implementados nas áreas de influência da UHE Dardanelos.

**SEGUNDA**  
**DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO**

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima Quarta, de acordo com as necessidades para a realização do projeto, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos, para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

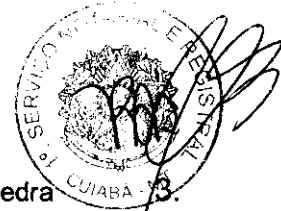
Os recursos da presente operação serão postos à disposição da BENEFICIÁRIA, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os



16OUT08 728565

O BANCO DO BRASIL OBSERVAMENTO DE TIPO DE MANTENÇÃO

Contrato de Financiamento nº 08.2.0655.1 entre BNDES e Energética Águas da Pedra  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFCIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 25.093-7, que a BENEFCIÁRIA possui no Banco do Brasil, agência nº 3429-0.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFCIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

**TERCEIRA**  
**JUROS REFERENTES AOS SUBCRÉDITOS "A", "B" E "C"**

Sobre o principal da dívida da BENEFCIÁRIA representada pelos subcréditos "A", "B" e "C" incidirão juros de 1,81 % (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

**TC =  $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$**  (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

- TC - termo de capitalização;
- TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e
- n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 1,81 % (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou



Eduardo Coutinho da Rocha  
Advogado

VER-PJ-PCJ Nº 565/08



CAIXA DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Brasília - DF

MICROFILME Nº

764116



16OUT08 728565

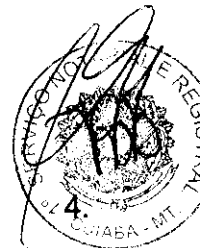
BNDES

O BANCO DO DESENVOLVIMENTO  
E O SOCIAL

Contrato de Financiamento nº 08.2.0655.1 entre BNDES e Energética Águas da Pedra

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.



II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 1,81 % (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sétima, inciso I.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre 15 de outubro de 2008 e 15 de janeiro de 2011, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de fevereiro de 2011, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

QUARTA

JUROS REFERENTES AO SUBCRÉDITO "D"

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA representada pelo subcrédito "D" incidirão juros equivalentes à Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

VER-PJ-PCJ Nº 565/08



CART. MARCELO CARVALHO - 1º Reg. Tít. e Docs.

MICROFILME Nº

54116



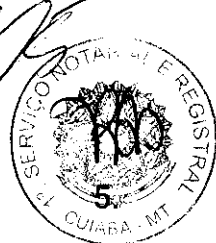
Nota: Este documento é uma cópia autenticada



16 OUT 08 728565

O BANCO DO DESENVOLVIMENTO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Contrato de Financiamento nº 08.20655/08 entre BNDES e Energética Águas da Pedra  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$  (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) A parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:**

A TJLP incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Sétima, inciso II.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre 15 de outubro de 2008 e 15 de julho de 2010, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 de agosto de 2010, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima.

CART. MARCELO TIBÃO - 1º Reg. Tít. e Docs.

Brasília - DF

MICROFILME Nº

254116



VER-PJ-PCJ Nº 56518



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



16 OUT 08 728565

Contrato de Financiamento nº 08.2.0655-1 entre BNDES e Energética Águas da Pedra

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

**QUINTA**  
**ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO**

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

- I - o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e
- II - o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA, ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A incidência do encargo a que se referem os incisos I e II, retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.

**SEXTA**  
**PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

CART. MAT. CELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.  
Brasília - DF  
MICROFILMENº 764116



Paulo Eduardo Coelho da Rocha  
Advogado

VER-PJ-PCJ Nº 565/8



16 OUT 08 728565  
Contrato de Financiamento nº 08.2.0655.1 entre BNDES e Energética Águas da Pedra  
REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



**SÉTIMA  
AMORTIZAÇÃO**

O Principal da dívida decorrente de cada subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:

- I - Subcréditos "A", "B" e "C": em 192 (cento e noventa e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de fevereiro de 2011, observado o disposto na Cláusula Vigésima, comprometendo-se a liquidar, com a última prestação, em 15 (quinze) de janeiro de 2027, todas as obrigações decorrentes deste Contrato;
- II - Subcrédito "D": em 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de agosto de 2010, observado o disposto na Cláusula Vigésima e comprometendo-se a liquidar, com a última prestação, em 15 (quinze) de julho de 2016, todas as obrigações decorrentes deste Contrato, relativas a este subcrédito.

**OITAVA  
GARANTIA DA OPERAÇÃO**

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas:

- I - A BENEFICIÁRIA dá ao BNDES, em penhor, em caráter irrevogável e irreatável, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, referidas na Cláusula Décima Primeira, inciso II, a participação da BENEFICIÁRIA nos Direitos Emergentes da Concessão de que é titular, provenientes do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica nº 002/2007-ANEEL, celebrado em 3 de julho de 2007 entre a União Federal, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a BENEFICIÁRIA, de acordo com os artigos 1.431 e seguintes do Código Civil e conforme o permitido pelo artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e pelo parágrafo 1º do artigo 19 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, compreendendo, mas não se limitando a: CATALUNHA - 1º Reg. Tít. 1
  - a) os direitos de crédito da BENEFICIÁRIA decorrentes da venda de energia produzida pelo projeto referido na Cláusula Primeira, inclusive com relação aos direitos supervenientes de crédito decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Energia no Ambiente Regulado ("CCEARs") já firmados pela BENEFICIÁRIA com as empresas AMPLA, BANDEIRANTE, CEAL, CEE, CELB, CELG, CELPA, CELPE, CELTINS, CEMAR, CEMIG DISTRIBUIÇÃO, CEPISA, COELBA, COECE,



Edoardo Costa da Rocha  
Advogado

VER-PJ-PCJ Nº 56518

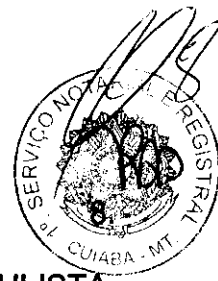


Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



O BANCO DO DESENVOLVIMENTO  
DE TODOS OS BRASILEIROS

794851



Contrato de Financiamento nº 08.2.0655.1 entre BNDES e Energética Águas da Pedra

COPEL DISTRIBUIÇÃO, COSERN, CPFL PAULISTA, ELEKTRO, ELETROPAULO, ENERGIPE, ENERSUL, ESCELSA, LIGHT e SAELPA, e de quaisquer outros contratos de compra e venda de energia a serem firmados pela BENEFICIÁRIA e homologados pela ANEEL;

- b) as garantias constantes dos "CCEARs" firmados pela BENEFICIÁRIA;
- c) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à BENEFICIÁRIA em caso de extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica nº 002/2007-ANEEL, celebrado em 3 de julho de 2007 entre a BENEFICIÁRIA e a ANEEL;
- d) o direito de vender a energia elétrica produzida pelo projeto mencionado na Cláusula Primeira, na hipótese de excussão do penhor mencionado no inciso I desta Cláusula; e
- e) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de penhor de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da concessão.

II - A Interviente Controladora NEOENERGIA S/A, qualificada no preâmbulo deste Contrato, dá ao BNDES, em penhor, em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", referidas na Cláusula Décima Primeira, inciso II, a totalidade das ações de emissão da BENEFICIÁRIA, de sua titularidade;

III - A BENEFICIÁRIA dá ao BNDES, em penhor, em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", referidas na Cláusula Décima Primeira, inciso II, a totalidade dos Direitos Creditórios de que é titular, sob a condição suspensiva da entrada em operação comercial do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, e até final liquidação de todas as obrigações decorrentes do presente Contrato, especialmente os provenientes dos CCEARs firmados pela BENEFICIÁRIA com as empresas AMPLA, BANDEIRANTE, CEAL, CEEE, CELB, CELG, CELPA, CELPE, CELTINS, CEMAR, CEMIG DISTRIBUIÇÃO, CEPISA, COELBA, COECE, COPEL DISTRIBUIÇÃO, COSERN, CPFL PAULISTA, ELEKTRO, ELETROPAULO, ENERGIPE, ENERSUL, ESCELSA, LIGHT E SAELPA, e de quaisquer outros contratos de compra e venda de energia a serem firmados pela BENEFICIÁRIA e homologados pela ANEEL, e de outras contratações supervenientes relacionadas à comercialização da energia produzida pelo projeto

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
ESPECIAL

16 OUT 08 728565

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Paulo Eduardo Crehlo de Rocha  
Advogado

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.  
Escrit. - DF

MICROFILME Nº 764116

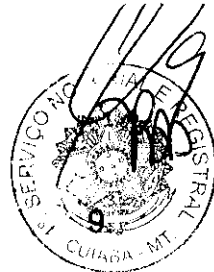




16 OUT 08 728565

O BANCO DO DESENVOLVIMENTO  
DE TÍTULOS DE BARRAGEMContrato de Financiamento nº 08.2.0655.1 entre BNDES e Energética Águas da Pedra  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

a que se refere a Cláusula Primeira, com exceção daqueles créditos cedidos e vinculados em favor do BNDES nos termos da Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A BENEFICIÁRIA obriga-se a providenciar a averbação do penhor das ações descritas no inciso II desta Cláusula, no seu livro de "Registro de Ações Nominativas", no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A INTERVENIENTE CONTROLADORA NEOENERGIA S/A obriga-se a empenhar, em favor do BNDES, todas e quaisquer outras ações representativas do capital social da BENEFICIÁRIA sob sua titularidade, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição e bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários relacionados ao capital social da BENEFICIÁRIA, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela mesma até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A Interveniante Controladora NEOENERGIA S/A nomeia, no presente ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, o BNDES como seu procurador, com plenos poderes especiais para, na ocorrência de inadimplemento das obrigações garantidas, em nome da Interveniante acima referida: (i) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para a excussão do penhor sobre as ações empenhadas, e/ou (ii) alienar as ações empenhadas, no todo ou em parte, por meio de venda amigável ou pública, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações garantidas, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva da propriedade das ações empenhadas, podendo, inclusive, dar e receber quitação do presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Para efetivação da garantia, a BENEFICIÁRIA declara ser titular dos direitos creditórios descritos nos incisos I e III desta Cláusula e, por este instrumento e em função do disposto no artigo 1.455 do Código Civil, autoriza o BNDES a receber diretamente dos devedores dos créditos empenhados os créditos correspondentes ao penhor ora constituído.

CART. MARCELO CUBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.  
Brasília - DF

MICROFILME Nº 764116



VER-PJ-PCJ Nº 565/38





16 OUT 08

728565

794851

FINANCIAMENTO DE TÍTULOS DE MONTANTE

Contrato de Financiamento nº 08.2.0655.1 entre BNDES e Energética Águas da Pedra

RECIBO DE MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO



**PARÁGRAFO QUINTO**

O BNDES somente executará a garantia constituída nos incisos I e III desta Cláusula para satisfazer pagamento de obrigações da BENEFICIÁRIA, vencidas e não liquidadas, comprometendo-se, na qualidade de depositário, a restituir à BENEFICIÁRIA, nos termos do parágrafo único do art. 1.455 do Código Civil, qualquer importância excedente que, porventura, venha a receber dos devedores dos créditos empenhados.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A BENEFICIÁRIA obriga-se a, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da presente data, notificar por escrito a ANEEL, com cópia para o BNDES, sobre a constituição do penhor referido no inciso I da presente Cláusula, e a praticar todos os atos necessários para a formalização e aperfeiçoamento do referido penhor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A BENEFICIÁRIA obriga-se a notificar os compradores de energia gerada pelo projeto referido na Cláusula Primeira no prazo de até: (i) 90 (noventa) dias a contar da data de celebração deste Contrato; ou (ii) 30 (trinta) dias após a celebração de qualquer CCEAR, conforme o caso, para que efetuem os pagamentos decorrentes dos respectivos contratos exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima. Alternativamente, obriga-se a BENEFICIÁRIA a apresentar, dentro do mesmo prazo, cópia dos CCEARs, devidamente aditados com menção à obrigatoriedade de depósito dos valores devidos na CONTA CENTRALIZADORA.

**PARÁGRAFO OITAVO**

A BENEFICIÁRIA obriga-se a comprovar, no prazo de 120 dias a contar da data de celebração deste Contrato, ao BNDES, a ciência do devedor do crédito empenhado a respeito do penhor do mesmo, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro e comarca do domicílio do devedor do crédito empenhado, cujo conteúdo deve observar o constante de modelo a ser fornecido pelo BNDES.

**PARÁGRAFO NONO**

BENEFICIÁRIA obriga-se, na hipótese de o prazo de vencimento dos direitos creditórios empenhados ser inferior ao da vigência deste Contrato, a substituir, até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento daqueles direitos, o penhor ora constituído por outro aceitável pelo BNDES, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato.

CART. MARCELO RICARDO - 1º Dep. Tít. e Docs.  
Brasília - DF  
MICROFILME Nº 764116



Handwritten signature and stamp

VERIF. J. PCU Nº 565/08



Handwritten signatures and stamps

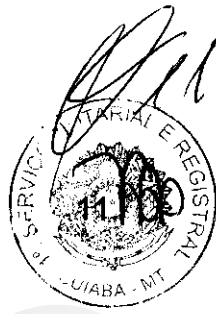


BNDES

16 OUT 08 728565

Contrato de Financiamento nº 08.2.0655.1 entre BNDES e Energética Águas da Pedra

REGISTRADO E MICROFILMADO  
**PARÁGRAFO DÉCIMO**



As garantias constituídas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A BENEFICIÁRIA declara que os bens e direitos mencionados nesta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

**NONA**  
**ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO**  
**DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT**

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista nas Cláusulas Terceira e Quarta poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

CART. MARCELO RIGAS - 1º Reg. Tít. e Docs.  
Cidade - DF

MICROFILME Nº 754116

**DÉCIMA**  
**CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO E VINCULAÇÃO DE RESERVAS DE**  
**MEIOS DE PAGAMENTO, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**

A BENEFICIÁRIA obriga-se a constituir, no âmbito de instrumento em apartado, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretroatável, a partir da presente data, e até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA no presente Contrato, um Contrato de Cessão e Vinculação de Reservas de Meios de Pagamento, Administração de Contas e Outras Avenças, com a cessão e vinculação, pela BENEFICIÁRIA, de suas receitas operacionais provenientes dos CCEARs celebrados pela BENEFICIÁRIA com as empresas AMPLA, BANDEIRANTE, CEAL, CEEE, CELB, CELG, CELPA, CELPE, CELTINS, CEMAR, CEMIG DISTRIBUIÇÃO, CEPISA, COELBA, COECE, COPEL DISTRIBUIÇÃO, COSERN, CPFL PAULISTA, ELEKTRO, ELETROPAULO, ENERGIPE, ENERSUL, ESCELSA, LIGHT E SAELPA, e de quaisquer outros contratos de compra e venda de energia a ser firmados pela BENEFICIÁRIA, bem como de outras contratações supervenientes relacionadas à comercialização da energia produzida pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira, contrato que deverá ser celebrado entre a BENEFICIÁRIA e uma instituição financeira que, a critério do BNDES, esteja em situação econômico-financeira que lhe confira grau de notória solvência, cuja minuta deverá ser aprovada previamente pelo BNDES, com a finalidade de atender ao pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do presente



Eduardo Coelho da Costa  
Superendente

VER-PJ-PCJ Nº 585/08





16 OUT 08 728565

BANCO DO DESENVOLVIMENTO  
DE TODA O BRASILContrato de Financiamento nº 0812.06650 entre BNDES e Energética Águas da Pedra  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

12.

Contrato, tais como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA obriga-se a receber todos os pagamentos decorrentes da venda de energia elétrica, bem como a receita mencionada nesta Cláusula, exclusivamente no Banco do Brasil, Agência 3429-0, Conta 25.094-5, doravante denominada CONTA CENTRALIZADORA, cujos valores deverão servir prioritariamente ao pagamento das obrigações da BENEFICIÁRIA decorrentes deste Contrato, e cuja movimentação se fará conforme estabelecido no Contrato de Cessão e Vinculação de Reservas de Meios de Pagamento, Administração de Contas e Outras Avenças.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A BENEFICIÁRIA obriga-se ainda a abrir uma conta denominada CONTA RESERVA, a ser especificada no Contrato de Cessão e Vinculação de Reservas de Meios de Pagamento, Administração de Contas e Outras Avenças, e preenchida com recursos equivalentes a, no mínimo, 3 (três) vezes a última parcela vencida de pagamento do serviço da dívida, compreendendo juros e amortização, mais 3 (três) vezes a última parcela vencida de pagamento do Contrato de Operação e Manutenção a ser celebrado pela BENEFICIÁRIA, conta esta cuja movimentação só poderá ser realizada com autorização por escrito do BNDES e cujos valores servirão exclusivamente para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do presente Contrato em caso de inadimplemento da BENEFICIÁRIA, tudo conforme estabelecido no Contrato de Cessão e Vinculação de Reservas de Meios de Pagamento, Administração de Contas e Outras Avenças.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

A BENEFICIÁRIA não poderá ceder, vincular, empenhar ou comprometer, ainda que de forma subordinada, a quaisquer outros credores, as receitas cedidas ao BNDES conforme o *caput* desta Cláusula.

### PARÁGRAFO QUARTO

A BENEFICIÁRIA obriga-se a notificar os compradores de energia signatários dos CCEARs e de quaisquer contratos supervenientes a depositar os pagamentos respectivos na CONTA CENTRALIZADORA, notificação esta a ser efetuada por Cartório de Títulos e Documentos ou mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro e da comarca do domicílio do devedor do crédito cedido, no prazo de até: (i) 90 (noventa) dias a contar da data de celebração do presente Contrato; ou (ii) 30 (trinta) dias após a celebração de quaisquer outros contratos de compra e venda de energia elétrica, conforme o caso.

### PARÁGRAFO QUINTO

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.  
Brasília - DF

MICROFILME Nº 764116

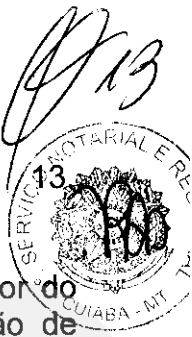




16 OUT 08 728565

Contrato de Financiamento nº 08.2.0655.1 entre BNDES e Energética Águas da Pedra

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



A BENEFICIÁRIA obriga-se a comprovar ao BNDES a ciência do devedor do crédito cedido a respeito da cessão e vinculação das receitas e da obrigação de depósito na CONTA CENTRALIZADORA referida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**DÉCIMA PRIMEIRA**  
**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - Remeter ao BNDES, em até 10 dias úteis após sua publicação, cópias de todos os atos decisórios proferidos nas ações civis públicas de nº 340/2005 (tramitando na Justiça Estadual/Mato Grosso), nº 2005.36.00.008492-3, nº 2006.36.00.001948-8 e nº 2008.36.00.000022-0 (tramitando na Justiça Federal), bem como nas ações cautelares nelas apensadas e em quaisquer outras ações judiciais cujo objeto seja relacionado ao projeto referido na Cláusula Primeira, que tenham embargado o referido projeto ou suspenso a licença ambiental respectiva;
- II - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001 e pela Resolução nº 1.571/2008, de 04 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- III - apresentar ao BNDES, até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da liberação da última parcela do crédito, a Licença de Operação, oficialmente publicada, do projeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- IV - na hipótese de ocorrer, em função do projeto de que trata a Cláusula Primeira, redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA durante o período de vigência do presente Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as



16 OUT 08 728565

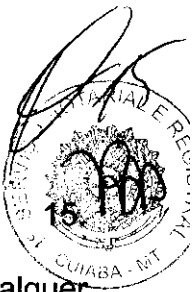


Contrato de Financiamento nº 08.2.0653, entre BNDES e Energética Águas da Pedra

- oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
- V - adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata a Cláusula Primeira deste Contrato;
  - VI - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
  - VII - observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
  - VIII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
  - IX - não constituir, sem a prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre os direitos emergentes da Concessão e os direitos creditórios dados em garantia ao BNDES nos incisos I e III da Cláusula Oitava, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato;
  - X - manter, durante todo o período de amortização do presente Contrato, Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) de, no mínimo, 1,2 (um inteiro e dois décimos), apurado anualmente conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato, e comprovado mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas;
  - XI - sem prévia e expressa autorização do BNDES, não contrair novas dívidas e/ou realizar distribuição de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório;
  - XII - não firmar contratos de mútuo com as pessoas físicas ou jurídicas componentes do Grupo Econômico a que pertença a BENEFICIÁRIA, bem como não efetuar redução de seu capital social até a liquidação de todas as obrigações assumidas no presente Contrato;
  - XIII - manter em vigor, durante o prazo de vigência deste Contrato, seguro patrimonial do projeto mencionado na Cláusula Primeira, e, após sua conclusão, da Usina Hidrelétrica, em termos satisfatórios para o BNDES, consignando cláusula especial em favor do BNDES, na apólice do seguro, com o seguinte teor: "Fica entendido e concordado que a presente apólice não poderá ser cancelada, ou sofrer qualquer alteração, inclusive no tocante à presente cláusula de Beneficiário, sem prévia e expressa anuência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, na qualidade de credor, ao qual será paga a indenização devida pelo presente contrato de seguro" e



16 OUT 08 728565



Contrato de Financiamento nº 08.2.0655.1 entre BNDES e Energética Águas da Pedra

REGISTRADO E MICROFILME  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

apresentando ao BNDES sempre que este assim o solicitar, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações relativas ao seguro;

- XIV - comunicar ao BNDES, em até 10 (dez) dias úteis, o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelas empresas compradoras de energia elétrica que celebraram CCEARs com a BENEFICIÁRIA assim como o descumprimento de obrigações assumidas por quaisquer outras empresas que venham a contratar fornecimento de energia elétrica com a BENEFICIÁRIA decorrente do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XV - enviar ao BNDES cópia autenticada dos CCEARs e de quaisquer outros contratos de compra e venda de energia após formalizados e homologados pela ANEEL;
- XVI - não alterar os CCEARs assinados pela BENEFICIÁRIA, nem quaisquer outros contratos de compra e venda de energia elétrica que vierem a ser assinados pela BENEFICIÁRIA, sem prévia e expressa anuência do BNDES;
- XVII - manter recursos na CONTA RESERVA mencionada na Cláusula Décima, Parágrafo Segundo, até a final liquidação das obrigações decorrentes deste Contrato, com valor equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de pagamento do serviço da dívida acrescido de 3 (três) meses de pagamento do contrato de Operação e Manutenção;
- XVIII - oferecer em garantia ao BNDES, caso este solicite reforço, quaisquer ativos e recebíveis supervenientes do projeto referido na Cláusula Primeira;
- XIX - aplicar os recursos recebidos do BNDES unicamente na execução do projeto, responsabilizando-se pelo aporte da totalidade dos recursos próprios necessários à conclusão da implantação do projeto referido na Cláusula Primeira, bem como, em sua totalidade, pelo aporte dos recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do mesmo projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XX - comunicar prontamente ao BNDES qualquer ocorrência que coloque em risco a implantação do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXI - permitir ampla inspeção das obras do projeto mencionado na Cláusula Primeira por funcionários do BNDES, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao projeto;
- XXII - apresentar ao BNDES, trimestralmente, Relatório Gerencial sobre a evolução física e financeira do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes;
- XXIII - não realizar, e não se sujeitar a, operações de incorporação, cisão, fusão, nem alterar o seu objeto social, sem prévia e expressa anuência do BNDES;

Paulo Eduardo Cordeiro da Silva  
Advogado





16OUT08 728565



Contrato de Financiamento nº 08.2.0655.1 entre BNDES e Energética Águas da Pedra

- XXIV – manter índice de capitalização igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), calculado pela razão Patrimônio Líquido/Ativo Total, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas;
- XXV - utilizar o total do crédito representado pelos subcréditos "A", "B" e "C" no prazo de 15 de janeiro de 2011, e o total do crédito representado pelo subcrédito "D" no prazo de até 15 de julho de 2010, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desses prazos, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender os referidos prazos, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

**DÉCIMA SEGUNDA**  
**OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES**

I – Os INTERVENIENTES qualificados no preâmbulo deste Contrato assumem, neste ato, a obrigação de aportar o montante de recursos próprios necessário para conclusão da implantação do projeto mencionado na Cláusula Primeira, ainda quando haja sobrecustos não previstos quando originalmente orçado;

II – A INTERVENIENTE CONTROLADORA NEOENERGIA S/A, qualificada no preâmbulo deste contrato, assume, neste ato, a obrigação de:

- a) submeter à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76;
- b) não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em:
- (i) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
  - (ii) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
  - (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;
- c) não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA;
- d) tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação;
- e) cumprir o disposto nos artigos 27, parágrafo 2º, e 36 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", mencionadas na Cláusula Décima Primeira, inciso II, que declaram conhecer.

CARLOS MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tít. e Docs.  
 Brasília, DF  
 16/10/2008



BNDES  
 Direção de Crédito  
 e Recursos

VER-PJ-PCJ Nº 56578



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.





16 OUT 08 728565

794851

Contrato de Financiamento nº 08.2.0655.1 entre BNDES e Energética Águas da Pedra

RIO DE JANEIRO - CAPITAL

**DÉCIMA TERCEIRA**  
**PROCURAÇÃO RECÍPROCA**



A BENEFCIÁRIA e os INTERVENIENTES, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**DÉCIMA QUARTA**  
**CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO**

Além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", a utilização do crédito fica sujeita ao atendimento das seguintes:

**I - Para utilização da primeira parcela do crédito:**

- a) abertura, pela BENEFCIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;
- b) celebração do Contrato Cessão e Vinculação de Reservas de Meios de Pagamento, Administração de Contas e Outras Avenças, cuja minuta deverá ser previamente aprovada pelo BNDES, revestido de todas as formalidades legais, bem como dos respectivos registros;
- c) comprovação da averbação no Livro de Registro de Ações da BENEFCIÁRIA do penhor mencionado no inciso II da Cláusula Oitava.

**II - Para utilização de cada parcela do crédito:**

- a) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pela BENEFCIÁRIA, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a ser extraída pela BENEFCIÁRIA nos endereços [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- c) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFCIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal

CART. MASC. RIO DAS - 1º Reg. Tít. e Docs.

Brasília - DF

MICROFILME Nº 64116



VER-PJ-PCJ Nº 565/08



Handwritten signature and stamp of the BNDES.

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.



16 OUT 08 728565



Contrato de Financiamento nº 08.2.0655.1 entre BNDES e Energética Águas da Pedra

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

documento, especialmente em razão (i) das ações civis públicas referidas na Cláusula Décima Primeira, inciso I; e (ii) de quaisquer outras ações cíveis ou criminais cujo objeto seja relacionado ao projeto referido na Cláusula Primeira;

- d) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do presente Contrato estão credenciados no BNDES;
- e) apresentação de Certificado de Adimplemento expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para os fins do disposto no art. 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993.

III - Para utilização do montante do subcrédito "B":

Comprovação de que a implantação da linha de transmissão está livre e desembargada, não estando suspensa por decisão judicial proferida na ação cautelar nº 2008.36.00.000474-9 ou em qualquer outro processo judicial.

IV - Para utilização do montante do subcrédito "C":

Comprovação da entrada em operação dos 4 (quatro) primeiros conjuntos turbina-gerador até 1º de julho de 2010, assim como apresentar um ou mais contratos de compra e venda de energia elétrica negociados no mercado livre, que representem a venda de um total de 619.841 MWh, para o período compreendido entre 1º de julho de 2010 e 31 de dezembro de 2010, a um preço mínimo equivalente ao negociado para os CCEARs.

**DÉCIMA QUINTA**  
**FIANÇA**

A INTERVENIENTE CONTROLADORA NEOENERGIA S/A, no preâmbulo qualificado, aceita o presente Contrato na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, solidariamente, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O BNDES poderá liberar a fiança caso forem atendidas as seguintes condições:

CART. MAP. C. DO T. DO REG. - 1º Reg. Tít. e Docs.  
Brasília - DF

MICROFILMENº 764116

Paulo Eduardo Coelho da Rocha  
Advogado



16 OUT 08 728565

794851



REGISTRADO E MICROFILMADO  
Contrato de Financiamento nº 08.2.0055.1 entre BNDES e Energética Águas da Pedra

- a) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da constituição e preenchimento da CONTA RESERVA conforme disposto no Contrato de Cessão e Vinculação de Reserva de Meios de Pagamento, Administração de Contas e Outras Avenças mencionado na Cláusula Décima;
- b) verificação, pelo BNDES, através de Demonstrações Financeiras auditadas, de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ISCD) mínimo de 1,2 após o pagamento de seis parcelas de amortização;
- c) apresentação ao BNDES da Licença Ambiental de Operação do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional de Meio-Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- d) entrada em operação comercial do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, certificada pela ANEEL;
- e) verificação, pelo BNDES, através de Demonstrações Financeiras Anuais auditadas, de Índice de Capitalização mínimo (calculado como a razão Patrimônio Líquido/Ativo Total), igual ou superior a 25%;
- f) comprovação do seguro dos bens e instalações do projeto; e
- g) comprovação de que não há decisão judicial que possa embargar a regular operação do projeto.

**DÉCIMA SEXTA**  
**INADIMPLEMENTO**

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelos Intervenientes, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, a que se refere a Décima Primeira, inciso II.

**DÉCIMA SÉTIMA**  
**MULTA DE AJUIZAMENTO**

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

CART. MARCELO REAC - 1º Reg. Tít. e Docs.  
Brasília - DF

**DÉCIMA OITAVA**  
**LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA**

MICROFILME Nº 764116

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das



BNDES  
Julio Eduardo Costa de Sousa  
Advogado

VER-PJ-PCJ Nº 565/08



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DO OFÍCIO

794851



Contrato de Financiamento nº 08.2.0655-1 entre BNDES e Energética Águas da Pedra

**"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** mencionadas na Cláusula Décima Primeira, inciso II.

### DÉCIMA NONA VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, a que se refere a Décima Primeira, inciso II, forem comprovados pelo BNDES:

- a) a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no inciso IV da Cláusula Décima Primeira;
- b) existência de sentença condenatória transitada em julgado relativamente à prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça, ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- c) a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- d) a falsidade da declaração firmada pela BENEFICIÁRIA em 4 de junho de 2008, previamente à contratação, que negava a existência de gravames sobre os direitos creditórios oferecidos ao BNDES;
- e) a constituição, sem prévia autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre os direitos dados em garantia ao BNDES na Cláusula Oitava, incisos I e III;
- f) o descumprimento das obrigações constantes da Cláusula Oitava, Parágrafo Nono, e da Cláusula Décima Primeira, incisos I, XIII e XIX;

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação do(a) BENEFICIÁRIO(A), como Deputado(a) Federal ou Senador(a), pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

CART. MARCELO BIAS - 1º Reg. Tít. e Docs.  
Brasília - DF

MICROFILME 764116

BNDES  
Agente Sênior de Crédito  
Aut. 180

10 OUT 08 728565  
Contrato de Financiamento nº 08.2.0655.1 entre BNDES e Energética Águas da Pedra



**PARÁGRAFO SEGUNDO**  
E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - RJ

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86.

**VIGÉSIMA**  
**VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS**

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para efeito no disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA**  
**AUTORIZAÇÃO**

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua utilização, o valor de R\$ 450.813,00 (quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e treze reais), relativo à 2ª e última parcela da Comissão de Estudo do projeto mencionado na Cláusula Primeira deste Contrato, cuja primeira parcela, de R\$ 193.206,00 (cento e noventa e três mil duzentos e seis reais) foi paga em 13 de junho de 2008.

A BENEFICIÁRIA ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S/A apresentou a Certidão Negativa de Débitos nº 151002008-10001030, expedida em 26 de junho de 2008, com validade até 23 de dezembro de 2008. A Interveniante Controladora NEOENERGIA S/A apresentou a Certidão Negativa de Débitos nº 000542008-17300200, emitida em 29 de julho de 2008, e com validade até 25 de janeiro de 2009.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Paulo Eduardo Coelho da Rocha, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Contrato de Financiamento nº 08.2.0655.1 entre BNDES e Energética Águas da Pedra

REGISTRADO E MICROFILMADO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2008.

**Pelo BNDES:**

*Luciano Coutinho* *Wagner Bittencourt*

Luciano Coutinho  
Presidente

WAGNER BITTENCOURT  
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES



**Pela BENEFICIÁRIA:**

*[Handwritten signatures]*

ENERGÉTICA ÁGUAS DA PEDRA S/A.



**Pela INTERVENIENTE CONTROLADORA:**

*[Handwritten signature]*

ERIK DA COSTA BREYER  
Dir. Executivo Financeiro e Relações  
com Investidores  
CPF: 955.093.217-68

NEOENERGIA S/A

CARLOS EDUARDO GONZALES BALDI  
Dir. de Gestão  
CPF: 884.850.647-04

**Pelas demais INTERVENIENTES:**



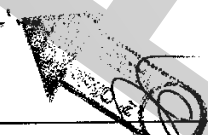
DILTON DA CONTI OLIVEIRA  
Dir. Presidente  
CPF: 018.205.404-72

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF



MARLOS JOSÉ  
MOTA DE FARIAS  
Dir. Econ. Financeira  
CPF: 058.701.754

Jorge Almeida  
Diretor - presidente  
Eletronorte



Adhemar Pádua  
Diretor de Planejamento  
e Engenharia  
Matr. 100053

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. -- ELETRONORTE

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten signature]*  
Nome: *[Handwritten]*  
Identidade: 114.236.987  
CPF: 117.273.867-01

*[Handwritten signature]*  
Nome: *[Handwritten]*  
Identidade: 920065150  
CPF: 710.803.127-15

1º Ofício de Títulos e Documentos™  
CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
Rua... 1401  
Bairro... 0224-4026  
PROTOCOLADO, REGISTRADO E  
MICROFILMADO EM:

15/OUT/2008

R-PJ-PCJ Nº 565/08 SOB Nº 267116



SELLO DE SEGURANÇA



CAMARA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 14/10/2008 SOB Nº: 20080897880  
Protocolo: 08/093788-0 DE 10/10/2008  
*[Handwritten signature]*  
HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES  
SECRETARIO 628.674

Inscrição...  
Edlene Miguel...  
Geralda do Carmo...  
Francinilde Gomes de Jesus...  
1005028

1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS



1º RTO RECIFE - PE

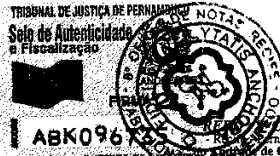
OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS

1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO 2º SUBSTITUTA: LÚCIA LEANDRO DA SILVA  
3º SUBSTITUTA: MANUELLA CALDAS DE SOBRAL  
AV. DANTAS BARRETO, 160 - TEBREO - RECIFE - PE - CEP 50010-380 - FONE (81) 3424-2449  
E-mail: rtdrecife@1rtorecife.com.br - Internet: www.1rtorecife.com.br

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 794851

O QUE CERTIFICO E DOU FE. RECIFE - PE 16 out 2008

O selo nº da Série **AB1002433** foi afixado na 1ª via do documento  
EMOLUMENTOS: R\$ 2.903,16  
TX. DE FISC. R\$ 1.324,89



ABK096 OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE  
Recife - Pernambuco - Fone: (81) 3071-0800 / 3467-8000  
Tabelião de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança(s) de:  
[0043103]-DILTON DA COSTA OLIVEIRA.....  
[0043111]-MARCOS JOSE NOTA DE CERQUEIRA.....  
Recife, 16 de Outubro de 2008.  
Emolumentos: 4,76 TSNR/034 Total: 6,70  
Em test. de verdade. Tabelião Público  
ERIC BARROSA DA SILVA

VÁLIDO SOMENTE PARA RECONHECIMENTO DE FIRMAS EM LOCALIZAÇÃO

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Góes de Vasquez, 141 - Curitiba/MT - Fone: (066) 3322-8599 - Fax: (066) 3352-9054  
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bartoli  
www.primetreeoficio.com.br - e-mail: registro@primetreeoficio.com.br



PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Góes de Vasquez, 141 - Curitiba/MT - Fone: (066) 3322-8599 - Fax: (066) 3352-9054  
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bartoli  
www.primetreeoficio.com.br - e-mail: registro@primetreeoficio.com.br

R.T.D. - Livro B-Aux. 4036 - Fls.038/060 - O.S. 158193

Protocolado em: 14/10/2008 sob nr. 361978

Registrado em: 15/10/2008 sob nr. 335080

Reg. por: Renir Aparecido dos Santos - Empl: R\$ 189,80

Em testemunho de verdade da verdade

Renir Aparecido dos Santos - Escrev. Autorizada

0,10 - ADK07423	1,00 - AEH50849	50,00 - AAL98998
0,10 - ADK07424	10,00 - AC065814	
0,10 - ADK07425	10,00 - AC065815	
0,50 - ABP57863	10,00 - AC065816	
1,00 - AEH50846	100,00 - AAH48779	
1,00 - AEH50847	2000,00 - AAAD8602	
1,00 - AEH50848	5,00 - ABE88175	

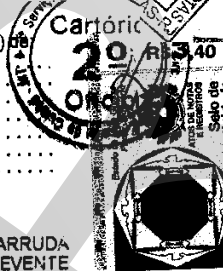
1/2 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro, 2107-9800. Reconheço  
por semelhança as firmas de: CARLOS EDUARDO GONZALEZ BALDI e ERIC  
DA COSTA BREYER  
Cod: 077866R67E66  
Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 2008. Conf. por:  
Em testemunho de verdade. Serventia 30% TJ-FUNDOS  
Cino da Silva Silveira Junior - Autorizado Total

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DP  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIAR DA  
COMARCA DE CURUBA  
AV. MARCELINO GONCALVES, 338 - BARRIO SANTA HELENA  
CURUBA - MT - CEP: 77065-586 - FONE: 65 3952-4272 - FAX: 65 3901-4251  
E-MAIL: mhd@notario.com.br

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de  
[H1SH9990]-MARELEDO RAMOS TOMAZ

e dou fe. Curitiba, 09 de Outubro de 2008.  
MCDODLN

FRANCISCA MIRANDA DE ARRUDA  
ESCREVENTE



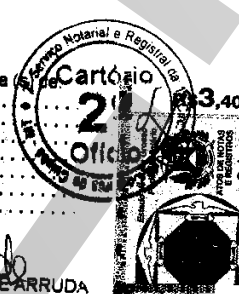
2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
GRUPO SUL S/A, 701 BL. 01 L1 24 TERCEIRO  
ED. ABREUS CHATEAU (BRIAN) - BRASÍLIA/DF  
CNPJ Nº 00.619.421/0001-80  
Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA a(s)  
firma(s) de:  
[00171-01]-JORGE NASSAR PALMEIRA  
[00107-01]-ADRIANA PALZANI  
Em testemunho de verdade.  
BRASÍLIA, 16 de Outubro de 2008  
SOLANGE BUNDES TEIXEIRA - TABELIÃO  
PÚBLICO SINDICADO - BRASÍLIA/DF  
CNPJ Nº 00.619.421/0001-80  
CARTÃO ASSINADO SEMPRE EM NOTAS

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIAR DA  
COMARCA DE CURUBA  
AV. MARCELINO GONCALVES, 338 - BARRIO SANTA HELENA  
CURUBA - MT - CEP: 77065-586 - FONE: 65 3952-4272 - FAX: 65 3901-4251  
E-MAIL: mhd@notario.com.br

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de  
[H1SH9981]-JOSE PICCOLLI NETO.

e dou fe. Curitiba, 09 de Outubro de 2008.  
MCDODLN

FRANCISCA MIRANDA DE ARRUDA  
ESCREVENTE

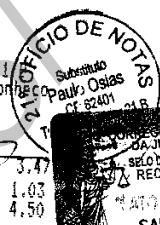


CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. Tit. e DF  
Brasília - DF  
MICROFILME Nº 264116  
5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Av. Rio Branco, 106 Gr. 207 - Rio de Janeiro Tel: 2507-5197  
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de  
Protocolo e data declarados à margem. O QUE CERTIFICO.  
 Durval Hare Oficial Titular Ato Exec. 1456/98 TJ  
 Aurera Hare  
1º Escrevente Substituto CTPS 40371 Série 121  
 Paulo Alves Barbosa Escrevente Substituto CTPS 8201 Série 053  
 Paulo Alves Barbosa 3º Escrevente Substituto CTPS 013782 série 91

179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro, 2107-9800. Reconheço  
por semelhança a firma de: WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA  
Cod: 0661414D024F  
Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 2008. Conf. por:  
Em testemunho de verdade. Serventia 30% TJ-FUNDOS  
Cino da Silva Silveira Junior - Autorizado Total



Cartório do 2º Ofício de Notas, Travessa do Duvidoso, 21  
Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tabelião: Ney Ribeiro. Reconheço  
por semelhança a firma de: LUCIANO GALVÃO EQUITIANO  
Cod: 020370CC9704  
Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 2008. Conf. por:  
Em testemunho de verdade. Serventia 3,47  
30% TJ-FUNDOS : 1,03  
Total : 4,50  
Paulo Osias - Substituto



5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
Nº 096  
Selo de Fiscalização  
Nº 3482905

Contrato de Financiamento nº 08.2.0655.1 entre BNDES e Energética Águas da Pedra

### ANEXO I

#### Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD)

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras, em determinado período de verificação, a saber:

#### A) Geração de caixa da atividade

- (+) Disponibilidade final no período imediatamente anterior
- (+) LAJIDA (EBITDA)
- (-) Imposto de Renda
- (-) Contribuição Social
- (+/-) Variação de Capital de Giro<sup>1</sup>

#### B) Serviço da Dívida

- (+) Amortização de Principal
- (+) Pagamento de Juros

$$C = \text{ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA} = (A) / (B)$$

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

- (+) Lucro Líquido;
- (+) Despesa (receita) financeira líquida;
- (+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais;
- (+) Depreciações e amortizações;
- (+) Outras despesas (receitas) líquidas não operacionais; e,
- (+) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

A Variação do Capital de Giro no período  $t^2$  é calculado da seguinte forma:

#### a) Necessidade de Capital de Giro no período t

- (+) (Ativo Circulante menos Disponibilidades) t
- (-) (Passivo Circulante menos Empréstimos, Financiamentos, Debêntures de Curto Prazo e Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital) t

#### b) Necessidade de Capital de Giro no período t-1

- (+) (Ativo Circulante menos Disponibilidades) t-1
- (-) (Passivo Circulante menos Empréstimos, Financiamentos, Debêntures de Curto Prazo e Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital) t-1

#### c) Variação de capital de giro = (Necessidade no período t) menos (Necessidade no período t-1)

<sup>1</sup> Se o resultado da Variação do Capital de Giro for negativo, será somado ao EBITDA.

<sup>2</sup> t corresponde a um determinado ano civil e t-1 corresponde ao ano civil imediatamente anterior.

REGISTRADO EM MICROFILME  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ  
16OUT 08 728565  
SERVICIO DE DOCUMENTOS



VER-PJ-PCJ Nº 565/08



CART. MARCELO RIBAS - 1ª Reg. Tts. e Docs.  
Brasília 764116  
MICROFILME Nº

Paulo Eduardo Coelho da Rocha  
Advogado



PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3652-8808 - Fax: (0xx65) 3652-8068  
Tabela Registradora: Glória Alice Ferreira Baroni  
www.primeiroofoto.com.br - e-mail: registro@primeirofoto.com.br



**TÍTULOS E DOCUMENTOS - O.S. 156193**  
**CERTIDÃO**

Certifico que este documento é parte integrante do  
Registro nº. 336060, datado de 15/10/2008.

CUIABÁ, MT, 15 de outubro de 2008

Em testemunha da verdade  
Renir Aparecido Santos - Escrivão Autorizada

**1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DE PESSOAS JURÍDICAS**



**1º RTD**  
RECIFE - PE

OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS

1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO 2º SUBSTITUTA: LÚCIA LEANDRO DA SILVA

3º SUBSTITUTA: MANUELLA CALDAS DE SOBRAL

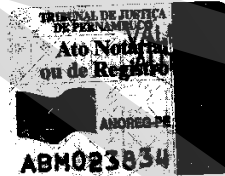
AV. DANTAS BARRETO, 160 - TERREO - RECIFE - PE - CEP 50040-360 - FONE: (011) 3424-2000

E-mail: 1rtdrecife@1rtdrecife.com.br - Internet: www.1rtdrecife.com.br

APRESENTADO HAVENDO PROTOCOLADO E REGISTRO SOB Nº 794852

OUÇA CERTIDÃO DE DOUTOR

Aver. ao N.794851 RECIFE-PE 16 out 2008



OMENTE COM O SELO DE  
CIDADE E FISCALIZAÇÃO  
UMENTOS: R\$ 89,22  
E FISC. R\$ 17,82

CART. MANDADO DE BUSCA - 1º Reg. Tít. e Docs.  
Qualia - DF  
MICROFILME Nº 764116

18/12/2013 19:00